

.

LEI Nº 6.634 /2016

Proíbe a comercialização de armas de brinquedo, em qualquer de suas formas no Município de Rio Verde – Goiás e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA:

Art. 1º - Fica vedada, no município de Rio Verde, a fabricação, a venda e a comercialização de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer forma e natureza.

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo inclui todos os brinquedos que disparem balas, luzes a laser e assemelhados, que produzam sons ou projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

- **Art. 2º** Os estabelecimentos que comercializam brinquedos ficam obrigados a afixar mensagem sobre a entrada em vigor desta Lei, em local de visibilidade do consumidor.
- **Art. 3º -** Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta següência:
 - I- advertência por escrito;
 - II- multa de um salário mínimo;
 - III- suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias; e
 - IV-cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.



§ 1º - As sanções previstas neste artigo não implicam isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas especificas.

§ 2º - Os valores da multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pelo mesmo índice que reajustar os valores expressos em moeda corrente na legislação do município.

Art. 4º - O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção de uma cultura de paz e não violência no município de Rio Verde, bem como os deveres e sanções dela decorrentes.

Art. 5º - A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será exercida pelo Poder Executivo, que, através de ato próprio, designará o órgão responsável.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

Iran Mendonça Cabral Presidente

> Iturival Nascimento Júnior 1º Secretário



·

JUSTIFICATIVA

Em tempos de uma busca incessante pela paz, não se justifica a existência de brinquedos que imitam armas nas mãos das nossas crianças, muito menos, servindo aos meliantes como objeto de intimidação e de favorecimento ao delito.

O momento exige medidas capazes de estimular comportamentos pacíficos e construtivos de resolução de problemas e de construir, nas crianças e nos jovens, a identidade de responsabilidade pela paz, dentro e fora da escola. A hora é também de estimular o diálogo entre pais e filhos sobre a violência em casa e na comunidade, oferecendo estratégias de enfrentamento saudáveis e positivas, buscando meios, assim, para cada cidadão contribuir com a redução dos altos índices de violência nas cidades.

A presente propositura anseia proteger nossas crianças através de condutas de desenvolvimento e formação de cidadãos, coibindo a existência desses brinquedos, que, em teses, são inofensivos, mas além de serem danosos à formação das nossas crianças, podem aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios à sua formação.

O artigo 26 da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) Já proíbe a fabricação, a venda e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo que com estas se possam confundir, a há ainda que se considerar o aspecto pedagógico relacionado a banalização da arma.

Vivemos hoje marcados pela violência de toda ordem, o que desafía qualquer política de segurança pública. O mais grave é que a violência praticada por jovens e crianças tem crescido consideravelmente.

Assim, diante de todo o exposto, é que conto com apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente propositura.